



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.936, DE 2025

(Do Sr. Zé Trovão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das cores oficiais da Bandeira Nacional pelas entidades públicas ou privadas que representem o Brasil em eventos nacionais ou internacionais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das cores oficiais da Bandeira Nacional pelas entidades públicas ou privadas que representem o Brasil em eventos nacionais ou internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas a utilizar as cores oficiais da Bandeira Nacional — verde, amarelo, azul e branco — em suas identidades visuais, uniformes, materiais promocionais e institucionais, todas as entidades públicas ou privadas que representem oficialmente o Brasil em eventos, competições, feiras, congressos ou quaisquer atividades de caráter nacional ou internacional.

Parágrafo único. Considera-se representação oficial qualquer participação em nome do Brasil, com delegação, chancela ou financiamento público, total ou parcial.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no Art. 1º aplica-se, entre outras, às seguintes categorias de representação:

I - Delegações esportivas;

II - Missões diplomáticas e consulares;

III - Delegações científicas, tecnológicas ou culturais;

IV - Entidades participantes de exposições internacionais ou eventos oficiais;

V - Organizações da sociedade civil que atuem mediante convênio, parceria ou contrato com a administração pública federal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - Advertência e notificação para adequação imediata;



* C D 2 5 5 8 3 6 8 7 2 6 0 0 *





II - Em caso de persistência, suspensão de repasses públicos vinculados à representação;

III - Impedimento de representar oficialmente o país por até 4 (quatro) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões mínimos para o uso das cores oficiais, respeitada a identidade visual de cada entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é o mais elevado símbolo de identidade de uma nação. Suas cores — verde, amarelo, azul e branco — representam não apenas aspectos históricos e culturais, mas também os valores e a unidade do povo brasileiro. No cenário atual, em que o Brasil participaativamente de eventos e iniciativas em âmbito nacional e internacional, é fundamental que as organizações que representam o país carreguem consigo, de forma visível e respeitosa, essa simbologia.

O presente projeto de lei visa fortalecer a identidade nacional e promover o sentimento de pertencimento e orgulho entre os brasileiros, ao exigir que entidades públicas ou privadas, quando em representação oficial do país, utilizem as cores da Bandeira Nacional em suas vestimentas, materiais e comunicações institucionais.

Além de reforçar a coesão e o patriotismo, essa medida contribui para a valorização da imagem do Brasil no exterior. A presença constante das cores nacionais transmite uma mensagem clara de unidade, compromisso com os valores nacionais e respeito à nossa história.

É importante destacar que esta proposta não busca padronizar ou engessar a identidade visual das instituições, mas sim assegurar que, quando em nome do Brasil, estejam alinhadas com os símbolos que nos representam perante o mundo. Trata-se de um ato de reverência e valorização dos elementos que compõem o nosso patrimônio simbólico.



* C D 2 5 5 8 3 6 8 7 2 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representará um passo significativo na promoção do orgulho nacional, na preservação de nossos símbolos e na afirmação da identidade brasileira nos mais diversos campos de atuação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
PL/SC

